

Comissão Parlamentar de Inquérito
Segunda Audição (18-6-2019)
Declaração inicial de Vítor Constâncio

Presumo que o meu regresso a esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) resulte dos textos e notícias que foram publicadas pelo jornal PÚBLICO entre os dias 7 e 13 deste mês, e agora de novo hoje, dia 18. Estas notícias são, na verdade, calúnias que dizem respeito, em primeiro lugar, a um empréstimo da Caixa Geral de Depósitos (CGD) à Fundação Berardo em 2007, e que, em segundo lugar, são depois usadas para oferecer atenção mediática a outras calúnias sobre o meu pretenso papel na assim-chamada “luta de poder” no BCP em 2007 e 2008.

Nesta declaração inicial, não posso deixar de tentar resumir sucintamente a polémica suscitada pelo jornal PÚBLICO — e, sobretudo, rebater os pontos principais.

Reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal (BdP)

As notícias do PÚBLICO reportam-se a uma deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração do BdP no dia 21 de Agosto de 2007. A deliberação *efectivamente tomada* pelo BdP, foi a de “não se opor à detenção pela Fundação Berardo de uma posição qualificada superior a 5% e inferior a 10% no capital do BCP e inerentes direitos de voto”.

Segundo a Lei em vigor em Agosto de 2007 (RGICSF, Artigo 102º),, o BdP só teria razões *legais* para se opor a esse pedido se tivesse, em primeiro lugar, e cito, “fundadas dúvidas sobre a licitude da proveniência dos fundos utilizados na aquisição da participação, ou sobre a verdadeira identidade do titular desses fundos”. Ora, isto foi analisado pelos serviços de Supervisão do BdP, que apuraram que a origem dos fundos era um empréstimo legal da CGD.

Sublinho agora o aspecto que se segue: do ponto de vista do BdP, ou seja, das suas competências e dos seus deveres, em primeiro lugar tratava-se *somente* de estabelecer a *legalidade* dos fundos, em particular a legalidade da operação de crédito que dotava a Fundação de fundos suficientes para adquirir a participação qualificada em questão. Ora, a operação era perfeitamente legal, pois já estava assinada com validade definitiva em Maio de 2007 num contrato entre a CGD e a Fundação. Os serviços fizeram esta análise pedindo cópia do contrato, e este deu entrada nos serviços do Departamento de Supervisão em 7 de Agosto de 2007.

Em segundo lugar, e de acordo com a Lei, o pedido de não oposição à participação qualificada de Junho requeria também a verificação da idoneidade do requerente e a sua solidez financeira, o que foi devidamente feito, tendo os serviços concluído, a este respeito, duas coisas: (a) a Fundação nunca fora arguida em processos de natureza criminal, administrativa ou disciplinar; (b) a Fundação tinha um histórico de solidez financeira. Com base nisto, os serviços enviaram ao Conselho de Administração uma proposta que era favorável à não oposição, com base no entendimento de que não havia quaisquer razões *legais* para decidir pela oposição à participação qualificada: os fundos eram legais, a Fundação era idónea.

Dado que, na qualidade de ex-Governador do BdP, tenho o direito de pedir informação ao BdP sobre esta matéria, na quinta-feira passada, dia 13 de Junho, recebi da parte do BdP esse documento: a proposta dos serviços, que serviu de base à deliberação tomada.

Mas o que foi que, porém, noticiado sobre os factos que acabo de relatar?

1. Em primeiro lugar, que quem teria tomado a deliberação de 21 de Agosto de 2007 não teria sido propriamente do Banco de Portugal, mas sim *eu, pessoalmente e enquanto Governador*. Ora, como é sabido, a Acta da Reunião de 21 de Agosto prova que não estive presente nessa Reunião. Entrego aos senhores deputados cópia deste documento, que prova a primeira falsidade noticiada pelo PÚBLICO.

O que acabo de dizer não pretende servir para me eximir a qualquer responsabilidade. Digo-o porque é verdade e porque as calúnias do jornal PÚBLICO só puderam parecer credíveis com base no desconhecimento do funcionamento de uma instituição como o BdP e, em especial, das minhas funções e competências enquanto Governador. Seria muito importante que se compreendesse de uma vez por todas que as deliberações do BdP são por natureza colegiais, e não tomadas por um Governador a que os outros membros do Conselho de Administração estivessem subordinados e nos quais ele mandasse. Toda a fulanização de decisões do BdP, agora ou no passado, é errada. Obviamente, o erro é ainda mais grosseiro num caso em que uma deliberação é imputada a uma só pessoa e, contudo, essa pessoa nem sequer participou nela.

Numa segunda notícia, no dia 11 de Junho, o PÚBLICO procurou efabular sobre o Verão de 2007, de novo sem conhecimento do real funcionamento do BdP, com o objectivo de fazer crer que não era importante que se tivesse provado que eu não participei na Reunião de dia 21, apesar de toda a notícia inicial assentar na tese de que eu teria tomado uma dada decisão nessa reunião.

Na edição de hoje, o PÚBLICO apresenta uma nova versão da história. Estive presente na Reunião seguinte do Conselho de Administração, no dia 28 de Agosto e, naturalmente, tomei conhecimento do projecto de acta (relativo ao dia 21) que veio a ser aprovado. Isso é confundido com o que teria sido eu aprovar a acta de uma reunião em que não estive, e isto, por sua vez, é confundido com eu ter apreciado os documentos da Reunião anterior e ter deliberado sobre a matéria a que eles diziam respeito — uma matéria sobre a qual já tinha havido uma decisão que eu não poderia revogar. Participar na reunião em que se aprova uma acta é apresentado como sendo o mesmo do que deliberar sobre a matéria a que essa acta se refere. Não preciso de fazer mais comentários sobre esta matéria.

A calúnia da aprovação do crédito

2. Vejamos uma segunda falsidade. Desde a sua primeira notícia, o que o PÚBLICO fez foi confundir o pedido da Fundação Berardo de uma não oposição a uma participação qualificada no capital do BCP com uma autorização do empréstimo de 350 milhões de Euros que a Fundação.

Mas, como devia ser óbvio, tal nunca poderia ter acontecido. Uma concessão de crédito é um contrato de direito privado que vigora entre as partes independentemente do que possa deliberar ou decidir qualquer outra entidade, incluindo o BdP. Como tenho dito e repetido, o

BdP não aprova créditos decididos pela gestão comercial dos bancos, e também não pode cancelá-los ou impedi-los de vigorar depois de terem sido celebrados entre as partes e nos termos que tenham sido acordados entre elas. É isto que é conforme com todo o ordenamento jurídico, nacional e europeu, em que vivemos.

Mas, na última semana, o Dr. Lobo Xavier, jurista, tem citado nos órgãos de comunicação social o n.º 2 do artigo 118.º do RGICSF para dizer que é perfeitamente possível que o BdP aprove ou cancele créditos. A edição do PÚBLICO de hoje, bem como a de ontem, baseia-se em grande medida nesta tese.

Contudo, quem for ver esse artigo verá, com a mesma clareza com que o Dr. Lobo Xavier também vê, que aquilo de que lá se fala diz respeito à possibilidade de o BdP ter conhecimento *de um projecto* de uma operação. Se, por exemplo, no quadro de uma auditoria, o BdP verificar que *o projecto* de uma operação de crédito é “susceptível de implicar a violação ou agravamento da violação de regras prudenciais”, então o BdP pode notificar o Banco auditado de que deve *abster-se* de realizar tal operação. “Abster-se de realizar” só se aplica a uma operação ainda não realizada e, portanto, o Artigo 118 não se refere de todo a operações já realizadas. O contrato de abertura de crédito entre a CGD e a Fundação Berardo não era um projecto de operação de crédito, mas sim um contrato que já tinha sido celebrado meses antes de ser enviado ao BdP.

Não posso deixar de fazer referência também ao que disse, neste quadro, o Dr. Faria de Oliveira ao jornal PÚBLICO no dia 17 de Junho, bem como, segundo me reportaram, também aqui nesta CPI. Cito o Dr. Faria de Oliveira: “num contexto em que a estabilização financeira do BCP era importante, penso que, se o BdP tivesse indicações de exposição excessiva da Banca, garantida com acções do BCP, poderia intervir ou alertar os dois bancos para o risco, ou apresentar recomendações”. Ora, em primeiro lugar, há uma confusão do contexto: a instabilidade no BCP começou em Outubro de 2007, não se verificava em Maio quando foi assinado o contrato entre a CGD e a Fundação Berardo. Em segundo lugar, e como já ficou explicado, o BdP só soube da operação de crédito quando ela já havia sido celebrada, portanto não poderia ter alertado para o risco de ela se vir a fazer nem “fazer recomendações”. Em terceiro lugar, o Dr. Faria de Oliveira não pode ignorar (como eu já disse aqui na minha anterior audição: cf. 2:12-2:15) que a supervisão do BdP fez pressão e fez muitas recomendações em relação ao reforço das garantias do contrato, pelo menos a partir do momento em que a cotação das acções do BCP começou a descer. Mas, note-se, isto é muito diferente de mandar cancelar um crédito: o crédito já estava dado, e competia à Administração da Caixa geri-lo. O BdP não gere bancos, não é o super-gestor dos Bancos. E nem sequer pode *exigir*, por exemplo, a negociação de um reforço de garantias. Só pode recomendar. Segundo a lei, aqui e nos outros países da Zona Euro, a supervisão consiste exactamente no tipo de actuação que acabei de descrever — é isso que é uma supervisão activa e profissional.

3. Numa notícia de dia 11 e numa nota de dia 13, a segunda falsidade adquiriu nova forma — a de uma terceira falsidade: a de que, no contrato de abertura de crédito, haveria uma cláusula que condicionava a aprovação desse crédito a uma deliberação favorável do BdP.

Escreveu o seguinte o jornal no dia 13:

“O que o PÚBLICO noticiou foi que o pedido do investidor [Fundação Berardo] ao Banco de Portugal (BdP) tinha subjacente uma operação de crédito polémica, cuja execução estava contratualmente condicionada ao parecer positivo do supervisor”.

Portanto, o que está em questão é o que disse o PÚBLICO sobre o contrato de abertura de crédito entre a Caixa Geral de Depósitos (CGD) e a Fundação Berardo: (a) esse contrato incluiria uma cláusula que o condicionava à aprovação do BdP, de tal forma que a linha de crédito que ele abria “só podia ser executada ... depois de o BdP o autorizar”; (b) o mesmo contrato seria “polémico” porque careceria de garantias patrimoniais ou, segundo a formulação do PÚBLICO, não previa mais do que “uma promessa de penhora [sic] de títulos especulativos [sic]”.

Preciso de esclarecer o sentido desta interpretação, mas quero começar por sublinhar muito fortemente que, naquilo que direi sobre isso, não está implicado um juízo de valor sobre a operação de crédito celebrada nesse contrato, mas sim (e apenas) sobre a interpretação abusiva que dela fez o jornal PÚBLICO. Dito de outro modo, o que direi diz respeito ao que o jornal noticiou e como noticiou, não à matéria sobre a qual noticiou.

Primeiro ponto. Tal como a proposta dos serviços e a Acta da Reunião, o contrato de abertura de crédito foi-me facultado pelo BdP e vou entregá-lo agora ao Presidente da Comissão. Faço notar que, na sua edição de hoje, o jornal volta a apresentar cópias de alguns documentos, mas nenhum deles é o contrato em que tudo se baseia!

Mas vejamos o primeiro aspecto da interpretação do PÚBLICO. (a) A verdade é que, ao contrário do que é dito por esse jornal, o contrato *não* inclui cláusula alguma que o condicione a uma aprovação posterior do BdP, e na verdade o contrato declara até de forma expressa o contrário disso: **“a assinatura deste contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida”**. Ou seja, uma vez assinado o contrato, a sua validade e eficácia não estão dependentes de quaisquer autorizações ulteriores, e é um facto que o contrato foi assinado *antes* do ser enviado para o BdP o pedido de participação qualificada no capital do BCP. Por ser assim, é também *um facto* que todas as notícias sobre este assunto, ao assentarem na pretensa existência da referida cláusula, são *falsas*.

(b) No que respeita ao segundo aspecto da interpretação, *lendo o contrato* verifica-se que a verdade é que ele estabelece *várias garantias* que não são referidas pelo PÚBLICO. Mas quero sublinhar de novo o que disse acima: resulta do que diz a Lei que, de todo o modo, não competia ao BdP fazer um juízo de valor sobre o contrato, mas sim verificar apenas a origem legal dos fundos com os quais a Fundação Berardo pretendia adquirir participação qualificada. Tratava-se apenas de analisar a legalidade desses fundos, não o seu grau de risco. E assim teria de ser sempre, pois o BdP não aprova créditos, não cancela créditos.

Uma garantia importante é, sem dúvida, a do património da Fundação. É preciso sublinhar este ponto porque desde o início desta polémica que se insiste no contrário. Nada no contrato isenta a Fundação Berardo de responder pelo cumprimento do contrato com todo o seu património. Neste sentido, todo o património da Fundação (centenas de milhões de euros) constitui uma garantia. É por essa razão que correm nos tribunais acções judiciais

da CGD contra a Fundação Berardo. Trata-se nelas do património que estava na Fundação Berardo em 2007, e não das fichas de um Casino compradas com um empréstimo.

Depois, o contrato tem ainda várias garantias específicas: obriga a Fundação a “constituir o penhor sobre os valores mobiliários adquiridos com os fundos disponibilizados através do presente financiamento, na data da sua aquisição” (coisa diferente de uma “promessa de penhora”); o direito de a todo o momento executar o penhor das acções no caso de o respectivo valor descer abaixo do dinheiro em dívida; um “Rácio de Cobertura de Dívida igual ou superior a 105%”; e um “Rácio de Autonomia Financeira mínima de 20%” da Fundação que assegure a sua solidez (o que significa que, ao contrário do que tem sido dito, o contrato envolve os capitais próprios da Fundação).

É esta verdade — a de que há várias garantias específicas no contrato e há uma garantia geral, a verdade de que não há no contrato qualquer limitação à responsabilidade patrimonial da Fundação — que ninguém parece querer reconhecer. Mas o contrato di-lo expressamente, pois a sua **cláusula 15.ª, n.º 1, alínea k)** prevê expressamente que a Fundação se obriga a que “as obrigações emergentes do contrato (atuais e contingentes) constituam sempre obrigações diretas e incondicionais, concorrendo, pelo menos em pé de igualdade, com todas as outras obrigações presentes e futuras da Fundação”. Assim, assegura-se que todo o património da Fundação responde por essas obrigações e por outras obrigações.

Mas é claro que, para dizer isto, é preciso ler o contrato, coisa que não me parece que se tenha verificado quer no caso do PÚBLICO, quer no caso de todos aqueles que confiaram nele. Nesta história, uns confiaram demais no nome do PÚBLICO, outros abusaram do nome do PÚBLICO. Talvez se possa mesmo dizer que uns confiaram no jornalismo, outros abusaram dessa confiança.

Outro aspecto que não é de somenos é o seguinte. Se a Fundação Berardo não tivesse requerido a deliberação de não-oposição do BdP à detenção por ela de uma participação qualificada, isso não a impediria, legalmente, de comprar acções do BCP. Quando muito, isso teria como consequência que a Fundação Berardo poderia ser privada do exercício do direito de voto correspondente às acções que excedessem o limite de 4,99%. Por isso, a deliberação do BdP não pode (repeto mais uma vez) ser confundida *de forma alguma* com a aprovação de um crédito.

Cumprir a lei com rigor e deliberar só sobre o que estava em causa, a não objecção a uma participação qualificada, salvaguarda o que é essencial num Estado de Direito e, neste caso, salvaguardava também a total independência do BdP relativamente a quaisquer disputas entre grupos de accionistas do BCP. Ninguém e em particular uma autoridade pública pode ir “além da lei” como se pretendeu fazer crer.

Por fim, também não deixa de ser importante dizer que o contrato abre uma linha de crédito que permite comprar acções não só do BCP, mas também de *outras* grandes empresas portuguesas (PT, EDP, Brisa, BPI, Sonae etc). Também neste ponto, como nos dois primeiros, o contrato diz o contrário do que foi noticiado pelo PÚBLICO e profusamente repetido por terceiros. E, frequentemente, isso foi feito em termos que causavam grave prejuízo ao meu bom nome e imagem pública, embora fosse *falso* e embora não houvesse

qualquer relação entre o meu exercício do cargo de Governador e a assinatura do contrato em questão.

Em suma: os factos são, em todos os pontos, *o exacto oposto* do que foi noticiado, logo *tudo* o que foi dito sobre mim neste quadro é também *falso*. E atente-se no seguinte: até agora temos três mentiras e três documentos que as desmontam.

Hoje, dia 18, foi introduzido um novo ponto nas notícias do jornal PÚBLICO. Uma reunião minha no Banco de Portugal com o Senhor José Berardo. Como só há algumas horas pude ler as notícias, não pude preparar um texto sobre este ponto. Mas terei todo o prazer em falar dele nesta Comissão. Pois também neste caso, e ao contrário do que aquele jornal provavelmente supõe, essa reunião decorreu com a presença de várias pessoas do lado do BdP e não teve como assunto o que o PÚBLICO diz que teve.

A calúnia da mentira no Parlamento

4. Consideremos agora a calúnia segundo a qual eu teria mentido ao Parlamento na minha Audição de Março nesta Comissão. Esta é a quarta falsidade e tem três formas diferentes:

(a) Foi dito, em primeiro lugar, que, ao declarar nesta CPI que o BdP não aprova créditos, eu teria mentido — pois o pedido feito pela Fundação Berardo ao BdP em 2007 seria sinónimo de um pedido de aprovação de crédito. Mas, como já foi suficientemente explicado, a não oposição à detenção de uma participação qualificada superior a 4,99% *nada tem que ver* com a autorização de uma operação de crédito.

(b) Em segundo lugar, foi dito que eu teria negado, nesta CPI, ter tido conhecimento da operação de concessão de crédito à Fundação Berardo — quando a verdade é que disse várias vezes que tinha tido conhecimento dessa operação, embora sempre *a posteriori*, ou seja, já depois de estar celebrado o contrato entre as partes. Por exemplo, às 2h34 da Audição Parlamentar de Março disse: “quando essas operações foram conhecidas, *a posteriori* como é evidente...”; ou às 2h36: “em relação ao tratamento das operações [...] tive conhecimento em todas as conversas que tive sobre as operações, nessa altura, com o Vice-Governador (ver também a audição às 2h12, 2h15, e 2h24, por exemplo).

(c) Foi dito também que eu teria *omitido* o meu conhecimento do pedido de não oposição à detenção de participação qualificada. A verdade é que essa questão nunca foi aqui levantada em Março, e não vejo por que razão devesse tê-la referido, se não me foi perguntado por ela e, sobretudo, se nela se tratava apenas de não impedir, quando muito, que a uma dada percentagem de capital x (digamos 7%, por exemplo) correspondesse uma igual percentagem de votos em Assembleia Geral.

A calúnia da interferência no BCP

Na sequência de uma denúncia anónima ao BdP e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), ambas as instituições abriram, no período em questão (2007), processos a vários gestores de topo que, potencialmente, estariam envolvidos em graves irregularidades no BCP. Os dois supervisores, BdP e CMVM, actuaram em toda este caso em plena convergência de propósitos e colaboração. Enquanto esses processos estiveram a

decorrer, a ninguém foi, obviamente, retirada a idoneidade para exercer funções no sistema bancário. Portanto, todos os gestores envolvidos na assim-chamada “luta de poder” se podiam ter candidatado na eleição da nova Administração do BdP em 2007-8. O BdP em comunicados de imprensa a 28 e 31 de Dezembro disse em público o que já tinha sido dito a um grupo dos maiores accionistas e cito : **“Em complemento do comunicado emitido no dia 28 de Dezembro, o Banco de Portugal esclarece de novo que em nenhum momento inibiu ou excluiu qualquer membro, actual ou anterior, de órgãos sociais do Banco Comercial Português (BCP), de se apresentar como candidato à próxima Assembleia Geral do banco ”**

Sobre toda esta questão, há, na verdade, cinco *factos* que revelam o ridículo das acusações que são feitas.

1. O BdP agiu sempre em conjunto com a CMVM. Ambas as instituições abriram processos de contra-ordenação, cooperaram em absoluto entre elas, e chegaram às mesmas conclusões. Como pode alguém afirmar que *eu* teria feito alguma coisa sozinho em conluio com alguém?
2. Os comunicados de imprensa do BdP deixam claro que ninguém foi inibido de “concorrer ou exercer funções no sistema bancário” (como diz um dos comunicados). Como pode ter havido interferência, se ninguém foi inibido de nada?
3. Nada do que foi afirmado e publicado nesses comunicados foi alguma vez negado, desmentido, ou questionado pelos presentes ou por quaisquer outros accionistas do BCP.
4. As calúnias revelam-se especialmente absurdas quando se constata que, como é público e está em todos os jornais, os novos corpos de gestão do BCP foram eleitos numa Assembleia Geral de 15 de Janeiro de 2008 com mais de 97% dos votos. Se a vontade expressa em 97% dos votos era a eleição de uma Administração em vez de outra, não se percebe, de todo, por que razão é agora tão importante que a Fundação Berardo tenha passado a ter entre 5% e 10% dos votos em vez de ter apenas 3% ou 4,9%.
5. É absurdo supor, e não se verifica na prática, que o respectivo Governador ou Presidente ou os Conselhos de Administração possam impor a seu bel-prazer decisões que vão contra a lei. Tal nunca aconteceu no meu mandato, nem tenho conhecimento de que alguma vez tenha acontecido na história do BdP.

Mais tarde, vieram a ser concluídas condenações nos processos do BdP e da CMVM acompanhadas de multas e sanções de inibição, após o trabalho dos técnicos e juristas que, com total autonomia, instruíram os processos. Nenhuma decisão do BdP foi além do estrito cumprimento da lei, e nenhuma interferiu no processo de decisão de eleger novos corpos gerentes para o BCP, uma decisão que era da exclusiva responsabilidade dos accionistas. Algumas dessas escolhas incidiram sobre pessoas que já exerciam funções na banca, às quais, naturalmente, os serviços e o Conselho do BdP não tinham, à época, razões para não reconhecer a respectiva idoneidade. Não interferi na elaboração interna destes processos, e

limitei-me a aprovar em Conselho de Administração as propostas que sobre eles foram apresentadas.

Esta descrição dos factos salienta como funcionam Instituições com as responsabilidades e importância do BdP. É absurdo supor, e não se verifica na prática, que o respectivo Governador ou Presidente ou os Conselhos de Administração possam impor a seu bel-prazer decisões que vão contra a lei. Tal nunca aconteceu no meu mandato, nem tenho conhecimento de que alguma vez tenha acontecido na história do BdP. Espero que isto ponha um ponto final nas calúnias relativas à supostas interferências no processo interno do BCP, minhas ou do BdP. Os portugueses precisam de saber que existem Instituições que, podendo errar pois errar é humano, actuam com probidade e respeito pela lei.

Considerações finais e questões de fundo

1. Senti na audição anterior a expectativa de que eu viesse aqui falar e dar informações sobre operações concretas na CGD. Eu não estou no Banco de Portugal há nove anos nunca tive o Pelouro da Supervisão e se li muitos relatórios de inspecções gerais a bancos, nunca li fichas de contratos de crédito nem fiquei na minha cabeça com a base de dados dos Banco de Portugal sobre supervisão e nem trouxe comigo quaisquer documentos que pertencem ao BdP. Posso explicar as políticas e os princípios que seguíamos e que o Conselho de Administração aprovava, mas nem eu nem a minha memória aos 75 anos podem estar aqui a ser julgados sobre coisas concretas e sensíveis que ocorreram há 12, 15 ou 17 anos. Quantas pessoas fixaram relatórios lidos a essa distância sobre matérias de que nunca mais se voltaram a ocupar? Consequentemente, se o objectivo desta Comissão é ter informações sobre o que Banco de Portugal fez e sobre as informações e documentos que possui, essas perguntas devem ser feitas de Portugal , instituição que eu já não represento.

2. Uma segunda consideração final refere-se à narrativa que corre de que no meu mandato teria havido complacência com os bancos e daí as perdas que se registaram. Ninguém parece ter em conta que houve uma crise bancária mundial, que, em todo o mundo, as supervisões não evitaram perdas e que nalguns países europeus estas foram maiores que em Portugal. Em 2009 e 2010, últimos anos do meu mandato, a média do crédito mal parado em Portugal foi ligeiramente inferior à média da área do euro. Ninguém se lembra de que em 2006 o Fundo Monetário Internacional fez um exame à supervisão em Portugal ao longe de meses, e escreveu nos documentos publicados no final do ano: «**O enquadramento regulatório português é sólido e altamente concordante com os padrões internacionais. A supervisão das instituições financeiras pelo Banco de Portugal é activa, profissional e bem organizada**» ...

3. Não houve complacência nos anos do meu mandato. Houve uma supervisão que tinha as mesmas regras do que as supervisões da Zona Euro, e tudo o que fizemos foi feito de acordo com essas regras. Além disso, não me esqueci, por exemplo, dos processos de contra-ordenação que abrimos a 5 Presidentes ou ex-Presidentes de Bancos, nem do processo de contra-ordenação que abrimos a um ex-Governador do BdP. Durante o meu mandato no BdP abriram-se dezenas de processos contra gestores e administradores de

Bancos tendo vários terminado com a sua condenação (7 só no BCP). Várias dessas pessoas foram depois condenadas também nos tribunais criminais.

4. Esta semana interroguei-me várias vezes sobre o seguinte: não cometi qualquer ilegalidade e não revelei falta de isenção no exercício dos meus cargos; estou totalmente retirado da vida pública, não tenho nem nunca mais terei quaisquer funções executivas, dedico a minha vida à investigação, dando aulas numa universidade estrangeira e conferências em eventos internacionais. Por que persistem as calúnias e a quem aproveitam? Como é possível que, depois de explicadas as diferenças conceptuais mais básicas e documentados os factos mais essenciais deste caso, tais calúnias persistam? A quem aproveitam? Parece-me ser uma pergunta que deve ser investigada.

Detesto, por temperamento, teorias da conspiração. Não me passaria pela cabeça falar aqui de uma “teia urdida” contra mim. Não sei, e em última análise não quero saber, se há ou não há alguém por detrás das notícias do PÚBLICO. Mas não deixo de me perguntar *cui bono?* a quem podem aproveitar?

Curiosamente, verifico que podem interessar a um vasto grupo de pessoas por um lado, e a uma pessoa em particular, por outro. Falo aqui de um interesse objectivo. Não pressuponho, repito, que haja alguém por detrás das notícias do PÚBLICO.

Mas, em primeiro lugar, as calúnias que elas veiculam podem servir de tentativa de vingança de alguns dos que foram condenados e afastados do sistema — e foram, de facto, muitos, como, por exemplo, o Dr. Filipe Pinhal, que aqui foi ouvido e que foi condenado não apenas pelo Banco de Portugal, mas também pela CMVM e os Tribunais criminais pelos crimes que cometeu no BCP. E haverá alguns outros entre os autores de semelhantes crimes que querem agora que o culpado seja o Estado, o regulador, o Banco Central e não aqueles que efectivamente os cometeram. Isso vale para muitos dos que foram condenados com base nos processos de contra-ordenação abertos em casos como o do BPN ou do BCP. Mas verifico também sem espanto que, na presente inquirição sobre a gestão da Caixa Geral de Depósitos, se veja já a emergir a tendência para fazer crer que, se algo falhou num Banco, o primeiro e principal responsável só pode ter sido o supervisor público — e não a gestão do Banco.

Em segundo lugar, várias pessoas me têm ajudado a pensar que todas estas histórias que o PÚBLICO tem contado, e que tanto o têm descredibilizado desde dia 7 de Junho, servem o interesse objectivo de uma pessoa: José Berardo. Pois, em última análise, a quem interessa que se pense que o crédito concedido pela Caixa à Fundação Berardo não tinha quaisquer garantias e, sobretudo, não dava como garantia geral o seu património? A quem interessa que se diga que as únicas garantias do empréstimo eram as acções que iriam ser compradas com o dinheiro emprestado, como se fossem apenas fichas de um Casino? Se isso fosse verdade, obviamente serviria o interesse de quem deixaria assim de responder ilimitadamente pelo seu património.

Mas não sei se este interesse conta aqui alguma coisa, e não me compete a mim investigar. O que sei é que, durante o meu mandato, actuei sempre dentro das leis do sistema, como eram meu dever enquanto Governador, e procurei sempre lutar por um reforço dos poderes da supervisão.

5. Tudo isto radica num problema de fundo. Nos anos 80 e 90 houve uma tendência para a desregulamentação financeira em todos os países desenvolvidos. Acreditava-se que as instituições e os mercados financeiros eram eficientes e auto-regulados com tendência para rapidamente absorverem desequilíbrios e convergirem para situações de excelência. A crise bolsista de 2000 e a grande crise financeira de 2007-8 destruíram essas efabulações teóricas. Estou e estarei sempre disponível para todos os debates de ideias sobre o futuro da regulação financeira. Infelizmente, a gravidade do que se passou esta semana, revelou-me uma vez mais que há poucas condições em Portugal para um debate racional e sereno sobre a matéria.